



CIRCULAR N. 245/CGJ DE 17 DE OUTUBRO DE 2014.

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. COMPENSAÇÃO DE PROCESSOS NAS HIPÓTESES DE MANIFESTAÇÃO DE IMPEDIMENTO E SUSPEIÇÃO DE MAGISTRADOS DE PRIMEIRO GRAU. PUBLICAÇÃO DA RESOLUÇÃO CM N. 11/2014. ORIENTAÇÃO PARA INFORMAR À CGJ ACERCA DAS SITUAÇÕES DE REITERAÇÃO DE DECLARAÇÕES. Autos n. 0011063-37.2014.8.24.0600.

Encaminho aos Juízes de Direito e Juízes Substitutos cópia do parecer (fls. 17-19) e da decisão (fl. 20) exarados nos autos acima referidos, bem como da Resolução CM n. 11/2014 (fls. 15-16), a fim de orientá-los de que a reiteração de declarações de impedimento e suspeição seja informada a esta Corregedoria-Geral da Justiça para exame e providências pertinentes.

Desembargador Luiz César Medeiros
Corregedor-Geral da Justiça



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO**

RESOLUÇÃO CM N. 11 DE 8 DE SETEMBRO DE 2014.

Regulamenta a compensação nas hipóteses de manifestação de impedimento e suspeição de magistrados do primeiro grau de jurisdição.

O CONSELHO DA MAGISTRATURA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, considerando a necessidade de regulamentar o disposto no art. 428 do Código de Divisão e Organização Judiciárias do Estado de Santa Catarina e no art. 4º da Resolução n. 2/2004-CM, de 14 de abril de 2004, bem como o exposto nos autos do Pedido de Providências n. 2014.900080-9,

RESOLVE:

Art. 1º A compensação decorrente da remessa de processo ao substituto legal, em razão de manifestação de impedimento e suspeição de magistrados do primeiro grau de jurisdição, quando devida, dar-se-á por redistribuição, direcionamento ou prática de ato judicial equivalente.

Parágrafo único. Não haverá compensação quando, a pedido do Presidente do Tribunal de Justiça, a remessa do processo for direcionada ao juiz substituto disponível da circunscrição judiciária ou de outra circunscrição.

Art. 2º Nas comarcas com mais de duas varas, a compensação dar-se-á da seguinte forma:

§ 1º Entre juízes de direito da mesma competência:

I – declarado o impedimento ou a suspeição no despacho inicial, o magistrado deverá encaminhar o processo à distribuição para redistribuição a uma das demais varas da comarca com a mesma competência;

II – declarado o impedimento ou a suspeição no curso do processo, não havendo juiz substituto disponível, o magistrado deverá encaminhar o processo ao seu substituto legal, o qual poderá determinar a remessa de um processo ao remetente para a prática de um ato judicial equivalente, preferencialmente, da mesma classe e assunto.

§ 2º Entre juízes de direito de competência diversa, declarado o impedimento ou a suspeição no curso do processo, não havendo juiz substituto disponível, o magistrado deverá encaminhar o processo ao seu substituto legal, o qual poderá determinar a remessa de um processo ao remetente para a prática de um ato judicial equivalente.

Art. 3º Nas comarcas com duas varas, a compensação dar-se-á da seguinte forma:

§ 1º Tratando o processo de matéria de competência concorrente:



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO**

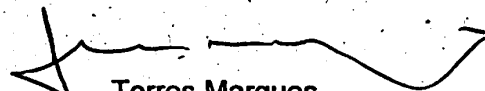
I – declarado o impedimento ou a suspeição no despacho inicial, o magistrado deverá encaminhar o processo à distribuição para redistribuição a outra vara da comarca;

II – declarado o impedimento ou a suspeição no curso do processo, não havendo juiz substituto disponível, o magistrado deverá encaminhar o processo ao seu substituto legal, o qual poderá determinar a remessa de um processo ao remetente para a prática de um ato judicial equivalente.

§ 2º. Tratando o processo de matéria de competência diversa, declarado o impedimento ou a suspeição no curso do processo, não havendo juiz substituto disponível, o magistrado deverá encaminhar o processo ao seu substituto legal, o qual poderá encaminhar a remessa de um processo ao remetente para a prática de um ato judicial equivalente.

Art. 4º Nas comarcas onde haja uma só vara, declarado o impedimento ou a suspeição, não havendo juiz substituto disponível, o magistrado, observada a ordem das comarcas mais próximas estabelecida em tabela organizada pelo Presidente do Tribunal, deverá encaminhar o processo ao seu substituto legal, o qual poderá determinar a remessa de um processo ao remetente para a prática de um ato judicial equivalente, preferencialmente, da mesma classe e assunto.

Art. 5º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.


Torres Marques
PRESIDENTE e. e.



Autos nº 0011063-37.2014.8.24.0600

Pedido de Providências

Requerente: Diretoria-Geral Judiciária - Secretaria do Conselho da Magistratura e outro

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. SUSPEIÇÃO DE MAGISTRADO. COMPENSAÇÃO DE PROCESSOS NAS HIPÓTESES DE MANIFESTAÇÃO DE IMPEDIMENTO E SUSPEIÇÃO DE MAGISTRADOS DE PRIMEIRO GRAU. PUBLICAÇÃO DA RESOLUÇÃO CM N. 11/2014. ORIENTAÇÃO PARA INFORMAR À CGJ ACERCA DAS SITUAÇÕES DE REITERAÇÃO DE DECLARAÇÕES.

Excelentíssimo Senhor Corregedor,

O Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, Desembargador Nelson Schaefer Martins, encaminhou o ofício n. 61/2014-CM, de 15 de maio de 2014, no qual informa que o colendo Conselho da Magistratura, em sessão realizada em 12 de maio de 2014, deliberou que nos casos em que os magistrados reiteradamente se declaram suspeitos, seja comunicada esta Corregedoria para providências, com observância do disposto no art. 4º da Resolução n. 2, de abril de 2004, do Conselho da Magistratura.

O Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, em exercício, Desembargador Torres Marques, encaminhou o Ofício n. 189/2014-CM, com cópia da Resolução CM n. 11, de 08.09.14, que regulamenta a compensação nas hipóteses de manifestação de impedimento e suspeição de magistrados do primeiro grau de jurisdição, publicada no DJE em 26.09.14.



É o relatório.

Trata-se de Pedido de Providências encaminhado pelo Presidente deste Tribunal de Justiça, fundado na necessidade de dar cumprimento da Resolução n. 2, de 2004, do Conselho da Magistratura, nas situações em que as declarações de suspeição de magistrados aconteçam de forma reiterada, visando a atuação deste Órgão de Fiscalização.

2. Registro que, com a aprovação pelo Conselho da Magistratura da minuta elaborada pela Corregedoria-Geral da Justiça e a publicação da Resolução CM n. 11/2014, a compensação, nas hipóteses de remessa dos processos ao substituto legal, em razão de manifestação de impedimento e suspeição de magistrados do primeiro grau de jurisdição, restou devidamente regulamentada, o que possibilita dar efetividade ao disposto no art. 4º da Resolução n. 2/2004-CM.

3. Neste sentido, *s.m.j.*, resta apenas promover a divulgação da Resolução CM n. 11/2014 e orientar aos magistrados do primeiro grau de jurisdição para que, nas situações em que se verifique uma reiteração de declarações de impedimento e suspeição, seja informado à Corregedoria-Geral da Justiça para exame e providências pertinentes, conforme deliberado pelo Conselho da Magistratura na sessão realizada no dia 12.04.14.

Diante do exposto, **opino** pelo(a):

a) remessa de cópia da Resolução CM n. 11/2014 aos magistrados de primeiro grau, por meio eletrônico, com a orientação para que, nas situações em que se verifique uma reiteração de declarações de impedimento e suspeição, seja informado à Corregedoria-Geral da Justiça para exame e providências pertinentes.

b) arquivamento dos presentes autos digitais, com as cautelas de praxe.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria-Geral da Justiça**

fls. 19

É o parecer que, *sub censura*, submeto à elevada apreciação de Vossa Excelência.

Florianópolis (SC), 07 de outubro de 2014.

**Paulo Roberto Froes Toniazzo
Juiz-Corregedor**



Autos nº 0011063-37.2014.8.24.0600

Ação: Pedido de Providências/PROC

Requerente: Diretoria-Geral Judiciária - Secretaria do Conselho da Magistratura e outro

DECISÃO

1. Acolho os fundamentos e a conclusão do parecer do Juiz-Corregedor Paulo Roberto Froes Toniazzi (fls. 17/19).

2. Remeta-se cópia da Resolução CM n. 11/2014 aos magistrados de primeiro grau, por meio eletrônico, com a orientação para que, nas situações em que se verifique uma reiteração de declarações de impedimento e suspeição, seja informado à Corregedoria-Geral da Justiça para exame e providências pertinentes.

3. Cumpridas as diligências acima, arquivem-se os presentes autos digitais.

Florianópolis (SC), 13 de outubro de 2014.

Desembargador **Luiz César Medeiros**
Corregedor-Geral da Justiça